



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

**LEI Nº. 1.607/2017**

**(De 22 de Agosto de 2017)**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010”.**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica inserido o inciso V no Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.270, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.519, de 12 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*V - atividades exercidas em decorrência de nomeação para compor Comissão de Julgamento da Evolução Funcional.*

**Artigo 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.270, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.519, de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2º - A gratificação será concedida, mensalmente, aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio, Membro da Comissão de Julgamento de Prestação de Contas e Subvenções Transferidas pelo Município e Membro da Comissão de Julgamento da Evolução Funcional, e terá os seguintes valores:*

**Artigo 3º** - O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.270, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.519, de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II - Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Julgamento de Prestação de Contas e Subvenções Transferidas pelo Município e Membros da Comissão de Julgamento da Evolução*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

**Funcional: R\$ 319,41 (trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).**

**Artigo 4º** - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.270, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.519, de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º - Fica vedado o pagamento da gratificação ao titular no período de licença, afastamento ou suspensão do contrato, nas respectivas comissões ou atividades.**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento/programa vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 22 de Agosto de 2017.



**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*